

CONTRATO Nº 008 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, OBRAS DE REFORMA E REPAROS INTERINOS NAS ÁREAS COMUNS NO EMPREENDIMENTO MÁRIO DE ANDRADE, PERTENCENTE AO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, SITUADO NA RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, 268 – BELA VISTA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.

QUADRO RESUMO		
PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0003991-6		
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, OBRAS DE REFORMA E REPAROS INTERINOS NAS ÁREAS COMUNS NO EMPREENDIMENTO MÁRIO DE ANDRADE, PERTENCENTE AO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, SITUADO NA RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, 268 – BELA VISTA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS.		
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
3. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
5. Contratada: MF ENGENHARIA CIVIL LTDA.		
6. CNPJ: 18.409.431/0001-71		
7. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, conj. 2003 – Casa das Caldeiras Bairro: Água Branca Cidade: São Paulo CEP:05001-200		
8. Representante Legal: Thiago Oliveira de Mendonça		
9. CPF: 339.949.308-80	RG: 32.968.251-9	Cargo: Sócio
10. Residente e domiciliado: Avenida Francisco Matarazzo nº 1752, 20º andar, conj. 2003 – Casa das Caldeiras Bairro: Água Branca Cidade: São Paulo CEP:05001-200		
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 210.365,88 (duzentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)		
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.		
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 91.10.16.482.3002.3.358 -Locação Social - Despesa: 4.4.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08.1.759.8011 – Fundo Municipal de Habitação - Tipo Crédito Orçam.: 0 -Inicial - Nota de Reserva FMH nº 39 - Emissão: 15/02/2023 - Nota de Empenho FMH: nº 53- Emissão:16/02/2023.		
15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 03 (três) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB- SP.		
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.		
17. Local de Execução das Obras e Serviços: Os serviços e obras do objeto da presente contratação serão realizados nas áreas comuns e fachada no Empreendimento Mário de Andrade, Rua Asdrúbal do Nascimento, 268 – Bela Vista – São Paulo-SP.		
18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.		
19. Reajuste: Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.		
20. Data Base: Janeiro/2023		
21. Garantia para Contratar: R\$ 10.518,29 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.		

22. Penalidades:

- 22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 22.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.
- 22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 22.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras.
- 22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
- 22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

23. Edital de Licitação: Nº 008/22

24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste *Quadro Resumo* não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do *Quadro Resumo* deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **MF ENGENHARIA CIVIL LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do *Quadro Resumo* deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do *Quadro Resumo* deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 008/22**, cujo **EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14** e pela **Lei Complementar nº 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS DE REFORMA E REPAROS INTERNOS NAS ÁREAS COMUNS NO EMPREENDIMENTO MÁRIO DE ANDRADE, PERTENCENTE AO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, SITUADO NA RUA ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, 268 – BELA VISTA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem à presente contratação, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição e também de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº 008/22**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente contrato.
- 1.3. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS** (Projetos Básicos, ao Caderno de Encargos e Especificações e ao Memorial Descritivo Geral), ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL**, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA COHAB-SP**, que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 11 do Quadro Resumo deste instrumento, em conformidade com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL** que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela **CONTRATADA**, e que incidirá, de forma linear, sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DACOHAB-SP** que integrou o Edital de Licitação.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no item 15 do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no item 16 do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
- 4.3.2. A.R.T. (Complementares)
- 4.3.3. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 4.3.4. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem 4.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS.

- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos no cronograma estabelecido, devidamente registrados na forma do subitem anterior ou que se possam comprovar, de forma inequívoca, por outros meios, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL** que integra o presente contrato sob a forma de anexo.
- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4. Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP**, com a apresentação das composições de Preços Unitários, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto da proposta comercial ofertada.
- 6.5. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 7.1. A execução e medição dos serviços serão calculadas pelo regime de preços unitários das atividades, sendo realizadas medições mensais de acordo com o desenvolvimento das atividades, considerando o cronograma de desembolso, bem como o cronograma físico-financeiro.
- 7.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente contrato.

- 7.3. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.
- 7.4. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante a comparação com o original, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas e expensas da CONTRATADA A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 7.5. A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- 7.6. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.7. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Contrato.
- 7.9. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is, inclusive observando o que for pertinente ao disposto no item 7.18, relativo a descartes de resíduos controlados.
- 7.10. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.11. Durante a execução de serviços e obras, deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos que forem necessários, referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- 7.12. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial da licitação que deu origem a este contrato compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, além de ser responsável pelos custos de água e de energia elétrica no local.
- 7.13. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.14. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 7.15. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.16. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.17. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.
- 7.18. A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.
- 7.19. A CONTRATADA deverá observar o item 2.3 do Termo de Referência anexo deste contrato, bem como atender o que dos serviços contratados for pertinente às determinações constantes na Resolução do TCM nº 019/2019, de 17/07/2019, relativos a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro, remoção e destinação) de terra, a serem executadas em áreas contaminadas (AC), com potencial de contaminação (AP) e/ou em áreas suspeitas de contaminação (AS), devendo cumprir os procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em atendimento à Lei Estadual 13.577/2009 e ao Decreto Estadual 59.236/2013 e atualizações, bem como os da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, e atendam, ainda, ao que estabelece a Norma Técnica ABNT NBR 15.515/2007 e atualizações, assim como às demais normas e legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL** que é parte integrante deste ajuste contratual.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar sua medição à **COHAB-SP**, com a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de execução dos serviços e obras.
- 8.3. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.
- 8.4. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços,



quando então será solicitado à empresa **CONTRATADA** o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a **CONTRATADA** terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a **COHAB-SP** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.

8.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.6. As medições mensais deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da COHAB-SP.

8.6.1. As medições deverão observar os critérios de medição constantes do Anexo Caderno de Especificações Técnicas, que é parte integrante do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem à presente contratação e que integra o presente independente de transcrição.

8.6.2. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:

8.6.2.1. Documentação Técnica:

8.6.2.1.1. Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços e obras realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.

8.6.2.1.2. Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).

8.6.2.1.3. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.

8.6.2.1.4. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

8.6.2.1.5. 1ª via das folhas do Livro de Ocorrências Diárias.

8.6.2.1.6. Planilha de Controle Meteorológico.

8.6.2.1.7. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

8.6.3. Documentação complementar:

8.6.3.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras e Manutenção do Meio Ambiente).

8.6.3.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

8.6.3.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº 9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir:

8.6.3.3.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.6.3.3.2.** Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e
- 8.6.3.3.3.** Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 8.6.4.** Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).
- 8.6.5.** A **CONTRATADA** deverá observar os itens do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que integra o presente independente de transcrição, que se referem a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro e remoção) de terra, com resíduos que possam necessitar de controles especiais, com apresentação de licenças de órgãos ambientais para descartes.
- 8.7.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 8.8.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.9.** A COHAB-SP pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.10.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.11.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no item 8.6., após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.
- 8.12.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.13.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso). Para tanto, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.14.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

- 8.15. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 8.16. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.17. A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 9.3.2. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços
 - 9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 9.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 9.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 9.3.6. Esbulho possessório.
 - 9.3.7. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.
- 9.6. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços objeto deste Termo de Referência, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.10. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.12. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.13. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.14. Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 9.16. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.17. A CONTRATADA manterá no canteiro o Livro de Ocorrências Diárias, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP -

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

- 10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
- 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
- 10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

- 11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a **COHAB-SP**, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, nos termos e condições pormenorizados no item “Da Fiscalização e Vistoria” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o presente, independente de transcrição, e que compôs o **ANEXO 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença.
- 11.2. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão contar com a presença dos técnicos coordenadores de projetos e de obras.
- 11.3. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.5. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os

mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.2. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por **CONTRATADA** objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 17.5. O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 17.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 17.9. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 17.10. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.12. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 1.2. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

- 18.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

- 20.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (2)	CONTRATADA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (2)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros, usuários e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Em casos de ocorrência de solo contaminado, os atrasos relativos à manifestação e ou fiscalização de órgãos ambientais, para liberações de licenças para serviços de movimentação de solo	À COHAB-SP caberá a responsabilidade de promover a gestão ambiental, elaboração de análise do solo e à CONTRATADA caberá descartá-lo em Botafora devidamente licenciado	Muito Baixa (2)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
6	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legenda						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexos, seguem rubricados pelas partes Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.
- 21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 21.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 21.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 MAR 2023

COHAB-SP




João Cury Neto
Diretor Presidente




Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

CONTRATADA

Thlago Oliveira de Mendonça
Sócio

TESTEMUNHAS

Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



Olavo Barreira Neto
Assessor de Diretoria
GJADM
COHAB-SP



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA**

LOCAL: **RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE**
PROCESSO: **008/22**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES		
				1	2	3
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	23.817,94	11,32%	4.913,98	5.487,75	13.416,21
				20,63%	23,04%	56,33%
02	PINTURA	128.461,56	61,07%		25.692,31	102.769,25
					20,00%	80,00%
03	ESQUADRIAS	19.606,03	9,32%	19.606,03		
				100,00%		
04	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	25.464,45	12,10%	12.732,23	12.732,22	
				50,00%	50,00%	
05	SISTEMA ELÉTRICO	5.369,06	2,55%	2.684,53	2.684,53	
				50,00%	50,00%	
06	SISTEMA HIDRÁULICO	1.872,34	0,89%		1.872,34	
					100,00%	
07	LIMPEZA GERAL DE OBRA	5.774,50	2,74%	3.464,70		2.309,80
				60,00%		40,00%
	TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI	210.365,88	100,00%	43.401,47	48.469,15	118.495,26
				20,63%	23,04%	56,33%
	TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI			43.401,47	91.870,62	210.365,88
				20,63%	43,67%	100,00%

Handwritten signature and initials in blue ink.



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBRI/GORCT

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA

LOCAL: RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE

PROCESSO: 7610.2022/0003991-6

LICITAÇÃO: 008/22

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
		R\$	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	18.969,37	11,32%
2	PINTURA	102.310,89	61,07%
3	ESQUADRIAS	15.614,87	9,32%
4	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	20.280,70	12,10%
5	SISTEMA ELÉTRICO	4.276,09	2,55%
6	SISTEMA HIDRAULICO	1.491,19	0,89%
7	LIMPEZA GERAL DE OBRA	4.599,00	2,74%
TOTAL S/ BDI		167.542,11	100,00%
25,56% APLICAÇÃO DE BDI		42.823,77	
TOTAL C/ BDI		210.365,88	

ve

100

3



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA

LOCAL: RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE

PROCESSO: 7610.2022/0003991-6

LICITAÇÃO: 008/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				18.969,37	11,32%
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	vb	1,00	18.969,37	18.969,37	11,32%
02	PINTURA				102.310,89	61,07%
02.01	PINTURA EXTERNA					
02.01.01	LIMPEZA E LAVAGEM DE PAREDE POR HIDROJATEAMENTO, SEM REJUNTAMENTO	M2	343,38	5,20	1.785,56	1,07%
02.01.02	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	32,53	7,14	232,23	0,14%
02.01.03	Chapisco	M2	32,53	5,71	185,72	0,11%
02.01.04	EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	32,53	33,89	1.102,29	0,66%
02.01.05	TINTA ACRÍLICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUE DE MASSA	M2	329,85	16,87	5.564,58	3,32%
02.01.06	LOCAÇÃO DE BALANÇIM MANUAL	un x mês	9,00	612,23	5.510,07	3,29%
02.01.07	Proteção de fachada com tela de nylon	M2	351,76	19,78	6.957,75	4,15%
02.01.08	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	M2	87,02	6,55	570,00	0,34%
02.01.09	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	48,65	47,73	2.322,28	1,39%
02.02	PINTURA EXTERNA					
02.02.01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	577,26	9,52	5.495,49	3,28%
02.02.02	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	288,63	33,08	9.547,84	5,70%
02.02.03	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	1.716,51	4,89	8.393,73	5,01%
02.02.04	TINTA PVA (LATEX) - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	1.888,16	28,94	54.643,35	32,61%
03	ESQUADRIAS				15.614,87	9,32%
03.01	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	10,00	9,77	97,70	0,06%
03.02	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	8,00	42,66	341,28	0,20%
03.03	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,50	568,72	853,08	0,51%
03.04	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	8,00	585,91	4.687,28	2,80%



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUBBRV/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA
LOCAL: RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE
PROCESSO: 7610.2022/0003991-6
LICITAÇÃO: 008/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
03.05	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	70,20	41,44	2.909,09	1,74%
03.06	DOBRADIÇA EM AÇO LAMINADO, CROMADA - 3" X 3"	UN	24,00	23,81	571,44	0,34%
03.07	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	8,00	309,69	2.477,52	1,48%
03.08	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	M2	13,81	6,55	90,47	0,05%
03.09	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	23,90	47,73	1.140,51	0,68%
03.10	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	117,73	20,78	2.446,50	1,46%
04	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				20.280,70	12,10%
04.01	Remoção de hidrante de parede completo	UN	1,00	66,94	66,94	0,04%
04.02	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS	M2	1,89	24,88	47,02	0,03%
04.03	RETIRADA DE BATEDENTES METÁLICOS	UN	1,00	42,66	42,66	0,03%
04.04	PORTA CORTA-FOGO P90 (0,90X2,10M) COM FERRAGENS	UN	1,00	1.417,37	1.417,37	0,85%
04.05	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 4KG	UN	2,00	498,89	997,78	0,60%
04.06	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	20,00	163,31	3.266,20	1,95%
04.07	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 4KG	UN	20,00	161,99	3.239,80	1,93%
04.08	PLACA DE AVISO DE POLIESTIRENO 30X40 E 2MM	UN	5,00	58,21	291,05	0,17%
04.09	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS - 2W - AUTONOMIA MIN. 3H - COMPLETA	UN	52,00	65,76	3.419,52	2,04%
04.10	Retirada em instalação de combate a incêndio	0,00	3,00	-	-	0,00%
04.11	ACIONADOR MANUAL TIPO "QUEBRE O VIDRO"	UN	1,00	94,22	94,22	0,06%
04.12	SIRENE ELETRÔNICA SOM AGUDO ONDULANTE 24V-100 À 120DB, COM FLASH	UN	1,00	106,23	106,23	0,06%
04.13	Botoeira para acionamento de bomba de incêndio tipo quebra-vidro	UN	1,00	81,84	81,84	0,05%
04.14	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	1,00	20,33	20,33	0,01%



OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA
 LOCAL: RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE
 PROCESSO: 7610.2022/0003991-6
 LICITAÇÃO: 008/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
04.15	CHAVE DUPLA PARA CONEXÕES TIPO STORZ, ENGATE RÁPIDO 1 1/2" x 2"	un	1,00	28,57	28,57	0,02%
04.16	Tampão de engate rápido em latão, DN= 1 1/2", com corrente	UN	1,00	64,36	64,36	0,04%
04.17	ABRIGO PARA HIDRANTE: 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	1.560,31	1.560,31	0,93%
04.18	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 20M - 1 1/2"	un	10,00	553,65	5.536,50	3,30%
					4.276,09	2,55%
05	SISTEMA ELÉTRICO					
05.01	ILUMINAÇÃO ÁREAS COMUNS					
05.01.01	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	105,00	1,88	197,40	0,12%
05.01.02	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	105,00	4,20	441,00	0,26%
05.01.03	REMOÇÃO DE ELETRODUTOS EMBUTIDOS - ATÉ 2"	M	4,00	18,76	75,04	0,04%
05.01.04	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4,00	9,72	38,88	0,02%
05.01.05	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE	UN	3,00	15,00	45,00	0,03%
05.01.06	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3,00	109,01	327,03	0,20%
05.01.07	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	24,35	4,76	115,90	0,07%
05.01.08	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	24,35	75,68	1.842,69	1,10%
05.02	SISTEMA DE EMERGÊNCIA					
05.02.01	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	245,00	1,88	460,60	0,27%
05.02.02	CABO 1,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	245,00	2,99	732,55	0,44%
06	SISTEMA HIDRÁULICO				1.491,19	0,89%
06.01	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ATÉ 4"	M	18,00	3,96	71,28	0,04%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS DE REFORMA DAS ÁREAS COMUNS E FACHADA

LOCAL: RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE

PROCESSO: 7610.2022/0003991-6

LICITAÇÃO: 008/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
06.02	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	6,00	56,59	339,54	0,20%
06.03	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	12,00	49,59	595,08	0,36%
06.04	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	41,67	41,67	0,02%
06.05	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	3,00	32,69	98,07	0,06%
06.06	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4,00	33,31	133,24	0,08%
06.07	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00	23,60	141,60	0,08%
06.08	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00	16,73	50,19	0,03%
06.09	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	20,52	20,52	0,01%
07	LIMPEZA GERAL DE OBRA				4.599,00	2,74%
07.01	LIMPEZA GERAL DA OBRA					
07.02	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M2	410,89	9,52	3.911,70	2,33%
		M3	7,44	92,41	687,30	0,41%